LEI Nº 2.392/2010

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Raimundo Elias Novais Horta, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Suplementar à Secretaria Municipal de Educação no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
12.122.0018.2.087.339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....200.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 200.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Manutenção Programa de Capacitação dos Servidores do Ensino
12.122.0018.2.085.339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....5.000,00

Manutenção Atividades Relacionadas a Educação Jovens/Adultos-Ensino Médio
12.362.0018.2.151.339030 – Material de Consumo.....4.000,00
12.362.0018.2.151.339036 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física 6.000,00
Construção de Creche
12.365.0018.1.206.449051 – Obras e instalações.....5.000,00
Manutenção das Atividades da Educação Infantil
12.365.0018.2.096.339030 - Material de Consumo.....19.000,00

020901 – ENSINO FUNDAMENTAL RECURSO PROPRIO
Construção Ampliação Reforma Escola Ensino Fundamental-Recurso Próprio
12.361.0018.1.057.449051- Obras e Instalações.....101.000,00
Manutenção Programa Jovens de Bens com Vida
12.361.0018.1.057. 339030 **-** Material de Consumo.....60.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES.....R$ 200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 15 de setembro de 2010.

Raimundo Elias Novais Horta
Prefeito Municipal em Exercício